

BOLETIM OFICIAL

AGO. 2025

2.º Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

8 | 2025 2.º SUPLEMENTO



28 agosto 2025 • www.bportugal.pt • Legislação e Normas • SIBAP

Índice

Apresentação

DELEGAÇÕES DE PODERES

Delegação de poderes do Conselho de Administração – Altera a deliberação de 20 de maio de 2025

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Exceionalmente serão publicados suplementos sempre que o caráter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende deverem ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.



DELEGAÇÃO DE PODERES



Delegação de poderes do Conselho de Administração

Altera a deliberação de 20 de maio de 2025

Em reunião de 26 de agosto de 2025, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º, do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, em conjugação com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou proceder às seguintes alterações à Deliberação de delegação de poderes, aprovada em 20 de maio de 2025 e publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 5 | 2025, Suplemento, de 22 de maio de 2025, nos seguintes termos:

1 – Alteração da Deliberação de delegação de poderes.

Os pontos 7, 10, 19 e 21 da Deliberação de delegação de poderes, aprovada em 20 de maio de 2025 passam a ter a seguinte redação:

7 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) Decidir sobre a qualificação da atividade como rede restrita ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (RJSPME), quando o seu exercício não implicar a adoção de um ato de recusa, de oposição, de indeferimento, ou qualquer outro ato contrário à pretensão apresentada por um particular, incluindo atos praticados sob condição não acordada previamente por escrito.

10 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) [...]

w) [...]

- x) [...]
- y) [...]
- z) (*Revogada.*)
- aa) [...]
- bb) [...]
- cc) [...]
- dd) [...]
- ee) [...]
- ff) [...]
- gg) [...]
- hh) [...]
- ii) [...]

19 – Delegação na Direção do DSI em matéria de contratos públicos.

São delegados na Diretora do DSI Susana Maria Pereira da Costa Pereira Barbosa e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos António Miguel do Nascimento Pires e Pedro da Silva Dias Rodrigues, os poderes para a prática dos seguintes atos, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

21 – [...]

- i) [...]
- ii) [...]
- iii) [...]
- iv) No Diretor-Adjunto do DAU Luís Miguel Rodrigues Moura;
- v) [...]
- vi) [...]
- vii) [...]

viii) [...]

ix) [...]

x) [...]

xi) [...]

xii) [...]

xiii) No Diretor do DSC Ricardo Nuno Vinagre Barroso Oliveira Sousa e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos Fernando António Ervideira da Silva Coelho e Pedro Ricardo Conceição Agostinho Dias;

xiv) [...]

xv) [...]

xvi) No Diretor do DSP Luís Fernando Rosa da Costa Ferreira e, sob sua coordenação, nos Diretores- Adjuntos António Pedro dos Santos da Silva Nunes, Fernando Manuel de Deus Infante, Ana Rita Vaz Cordeiro e Pedro Miguel Mateus Dias Quinaz;

xvii) [...]

xviii) [...]

xix) [...]

2 – Disposições finais.

1 – A presente deliberação produz efeitos a partir da data de publicação, mantendo-se, em tudo o que não contrarie a presente delegação de poderes, as demais delegações do Conselho de Administração e as subdelegações nesta data em vigor, assim como as disposições constantes de normas internas que atribuam competências, designadamente as conferidas a comissões ou constantes de Normas de Aplicação Permanente (NAP), manuais, regulamentos, instruções ou outras semelhantes.

2 – São ratificados, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de poderes todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros das direções dos departamentos, ou por seus subdelegados, no exercício das competências delegadas pela presente deliberação.

3 – É republicada, em anexo, a redação da delegação de poderes, aprovada em 20 de maio de 2025 e publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 5 | 2025, Suplemento, de 22 de maio de 2025, com as alterações introduzidas pela presente deliberação, da qual faz parte integrante.

ANEXO

Republicação da Delegação de Poderes do Conselho de Administração do Banco de Portugal aprovada em 20 de maio de 2025 e publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 5|2025, Suplemento, de 22 de maio de 2025, com as alterações introduzidas pela deliberação de 26 de agosto de 2025:

DELEGAÇÃO DE PODERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Pelouros dos membros do Conselho de Administração atribuídos pela deliberação do Conselho de 20 de maio de 2025.

Os departamentos e outras estruturas incluídos nos pelouros atribuídos aos membros do Conselho de Administração são os seguintes:

- a)* Gabinete do Governador (GAB): Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos;
- b)* Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC), sem prejuízo das alíneas c), n) e u) deste ponto: Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos;
- c)* Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC), no que respeita à Direção de Relações Internacionais e de Cooperação (DRC): Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Administrador Rui Miguel Correia Pinto;
- d)* Departamento de Estudos Económicos (DEE): Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo;
- e)* Departamento de Auditoria (DAU): Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, com o Administrador Rui Miguel Correia Pinto;
- f)* Departamento de Comunicação e Museu (DCM): Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, com a Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo;
- g)* Departamento de Pessoas e Estratégia Organizacional (DPE): Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno, com a Administradora Helena Maria de Almeida Martins Adegas, substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pela Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo;
- h)* Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS): Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Rui Miguel Correia Pinto;
- i)* Departamento de Serviços Jurídicos (DJU): Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno;

- j)* Departamento de Resolução (DRE): Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno;
- k)* Departamento de Contabilidade e Controlo (DCC): Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Rui Miguel Correia Pinto;
- l)* Departamento de Estabilidade Financeira (DES): Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento;
- m)* Departamento de Mercados (DMR): Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento;
- n)* Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC), no que respeita ao Gabinete para a Sustentabilidade: Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Helena Maria de Almeida Martins Adegas;
- o)* Departamento de Conformidade e Risco (DCR), com exclusão das matérias de ética e conduta, em geral, e assédio, discriminação e denúncias internas em particular: Administradora Helena Maria de Almeida Martins Adegas, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Francisca Rodrigues Sarmento Guedes de Oliveira;
- p)* Departamento de Logística e Instalações (DLI): Administradora Helena Maria de Almeida Martins Adegas, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Francisca Rodrigues Sarmento Guedes de Oliveira;
- q)* Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSI): Administrador Rui Miguel Correia Pinto, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Francisca Rodrigues Sarmento Guedes de Oliveira;
- r)* Departamento de Supervisão Prudencial (DSP): Administrador Rui Miguel Correia Pinto, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Governador Mário José Gomes de Freitas Centeno;
- s)* Departamento de Estatística (DDE): Administradora Francisca Rodrigues Sarmento Guedes de Oliveira, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento;
- t)* Departamento de Supervisão Comportamental (DSC): Administradora Francisca Rodrigues Sarmento Guedes de Oliveira, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pela Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo;
- u)* Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC), no que respeita ao Gabinete de Proteção de Dados (GPD): Administradora Francisca Rodrigues Sarmento Guedes de Oliveira, substituída, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Helena Maria de Almeida Martins

Adegas;

- v) Departamento de Conformidade e Risco (DCR), no que respeita às matérias de ética e conduta, em geral, e assédio, discriminação e denúncias internas em particular: Administrador Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento, substituído, nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos;
- w) Departamento de Emissão e Tesouraria (DET): Administrador Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Helena Maria de Almeida Martins Adegas;
- x) Departamento de Sistemas de Pagamentos (DPG): Administrador Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Administradora Francisca Rodrigues Sarmento Guedes de Oliveira.

2 – Delegações comuns.

São delegados nos membros do Conselho de Administração, no âmbito dos respetivos pelouros e de acordo com os processos e as matérias neles incluídas, os seguintes poderes:

- a) Assegurar a direção dos procedimentos administrativos cuja decisão final caiba ao Conselho;
- b) Tomar a decisão final em conformidade com um projeto de decisão aprovado pelo Conselho quando o interessado em sede de audiência prévia não se pronuncie ou não apresente objeções ao seu conteúdo essencial;
- c) Tomar a decisão final em conformidade com uma deliberação preliminar do Conselho que tenha sido submetida a parecer de uma entidade externa, nacional ou europeia, sempre que no parecer desta entidade não sejam formuladas objeções ao conteúdo essencial da deliberação do Banco de Portugal;
- d) Extinguir procedimentos administrativos por desistência do interessado, quando não sejam identificados motivos de interesse público que, nos termos da lei, imponham a continuação do procedimento, bem como por deserção, impossibilidade e inutilidade superveniente;
- e) Encerrar procedimentos administrativos quando não estejam verificados os pressupostos de que depende a competência do Banco de Portugal ou que possam determinar a necessidade de uma decisão do Banco de Portugal;
- f) Verificar se foram cumpridas as condições definidas em deliberação do Conselho, de que dependa o início ou a continuidade dos efeitos da mesma deliberação, decidindo e declarando o que for necessário em função do cumprimento ou incumprimento das condições estabelecidas;
- g) Avaliar o cumprimento, pelas instituições, de determinações específicas, recomendações ou outras medidas emitidas no âmbito do respetivo pelouro, solicitando informação sobre os planos de implementação das mesmas e decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos;

- h)* Emitir credenciais ou cartas de notificação para que trabalhadores do Banco de Portugal possam atuar em representação do Banco na realização de inspeções ou averiguações e de outras diligências junto das instituições;
- i)* Decidir sobre a participação do Banco de Portugal em grupos de trabalho nacionais ou internacionais, designar os seus representantes e aprovar as linhas estratégicas das posições a assumir;
- j)* Definir e transmitir as posições do Banco de Portugal junto de entidades nacionais e de entidades da União Europeia que estejam enquadradas por políticas ou orientações gerais aprovadas em Conselho, sem prejuízo dos contactos informais e correntes a cargo dos departamentos;
- k)* Emitir os pareceres solicitados por outras entidades, nacionais ou estrangeiras, no âmbito das relações de cooperação entre autoridades congéneres;
- l)* Enviar comunicações e notificações obrigatórias a autoridades nacionais ou estrangeiras, legalmente previstas, e resposta a pedidos de informação das mesmas autoridades, salvo quando estejam instituídos outros mecanismos institucionais de comunicação;
- m)* Aprovar a comunicação à Autoridade Bancária Europeia do cumprimento, ou intenção de cumprimento, das orientações e recomendações por ela emitidas, bem como a emissão de cartas circulares destinadas a promover esse cumprimento, salvo nos casos em que seja necessária a aprovação simultânea de um ato regulamentar do Banco de Portugal;
- n)* Aprovar esclarecimentos a prestar aos interessados que os solicitem, com vista a transmitir o entendimento do Banco de Portugal sobre a aplicação correta das normas em vigor e os procedimentos a observar em situações concretas;
- o)* Aprovar os documentos que definam a interpretação de normas legais e regulamentares aplicadas pelo Banco ou a descrição de procedimentos administrativos, para divulgação nos termos da lei sobre acesso à informação;
- p)* Analisar e despachar queixas, denúncias e reclamações relativas à atuação de entidades supervisionadas, abrindo os procedimentos necessários e promovendo, quando adequado, o respetivo encaminhamento para outros departamentos;
- q)* Emitir declarações oficiais ou certidões, destinadas a quaisquer autoridades nacionais ou estrangeiras, que tenham por objeto factos e situações compreendidos no âmbito de funções do Banco de Portugal e documentados nos seus arquivos;
- r)* Aprovar delegações de assinatura, de acordo com as tipologias previstas nas normas internas aplicáveis.

3 – Delegação no âmbito do pelouro do DAS.

São delegados no Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, enquanto responsável pelo DAS, os seguintes poderes:

- a) Decidir a instauração de processos de contraordenação e a ampliação do objeto de processos já instaurados;
- b) Proferir decisão em processos de contraordenação tramitados sob a forma de processo sumaríssimo;
- c) Proferir decisão em processos de contraordenação tramitados sob a forma de processo comum, quando estes tenham exclusivamente como objeto a violação de deveres relacionados com a atividade de intermediários de crédito;
- d) Proferir decisão sobre pedidos de diferimento do pagamento ou de pagamento em prestações das coimas aplicadas em processo de contraordenação;
- e) Manter a decisão do Conselho de Administração relativa ao regime de divulgação de decisões condenatórias proferidas em processos de contraordenação, quando sejam apresentados pedidos de alteração não fundamentados ou com motivos manifestamente insuficientes;
- f) Designar o instrutor dos processos de contraordenação em todas as matérias da competência do Banco de Portugal e designar o responsável por processos de averiguação e procedimentos administrativos relativos a matérias da área de funções do DAS;
- g) Solicitar elementos de informação e determinar a realização de inspeções, ações de supervisão à distância e averiguações no âmbito das matérias da área de funções do DAS, designadamente às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- h) Determinar a realização de diligências instrutórias e de diligências complementares no âmbito dos procedimentos administrativos relativos a matérias da área de funções do DAS, incluindo decidir sobre os pedidos apresentados pelos interessados a esse respeito;
- i) Decidir sobre a prorrogação do prazo de decisão dos procedimentos administrativos para a prática dos atos previstos no n.º 1 do artigo 23.º, no n.º 4 do artigo 30.º-C e no n.º 1 do artigo 106.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e, ainda, dos procedimentos de cancelamento do registo de entidades que exerçam atividades com ativos virtuais quando, neste último caso, tenham sido iniciados a seu pedido;
- j) Revogar a autorização concedida a intermediários de crédito para o exercício da respetiva atividade;
- k) Cancelar o registo de membros do órgão de administração de intermediário de crédito, ou do responsável técnico pela atividade de intermediário de crédito, com fundamento em factos supervenientes que afetem a respetiva idoneidade;
- l) Emitir recomendações, determinações específicas, medidas corretivas ou outras medidas de supervisão, no âmbito das matérias da área de funções do DAS;
- m) Ordenar a realização de trabalhos de auditoria que não gerem custos para o Banco de Portugal;
- n) Difundir os comunicados resultantes das decisões do Grupo de Ação Financeira (GAFI) e determinar a adoção, pelas entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, das medidas

daí resultantes;

- o)* Emitir alertas e esclarecimentos públicos e difundir informação relativa a matérias da área de funções do DAS;
- p)* Determinar a comunicação às autoridades judiciais de indícios da prática de ilícitos de natureza criminal;
- q)* Proferir decisão nos procedimentos administrativos de alteração de registo de entidades que exerçam ou pretendam exercer atividades com ativos virtuais, quando a alteração não envolva ampliação do objeto das atividades registadas;
- r)* Celebrar acordos de cooperação com outras autoridades de supervisão europeias, relativos à participação do Banco de Portugal em colégios de supervisores de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, de acordo com o modelo pré-definido que consta das Orientações das Autoridades Europeias de Supervisão JC 2019 81.

4 – Delegação no âmbito do acesso à informação administrativa.

- a)* É delegada nos elementos das Direções e responsáveis de estruturas identificados nos pontos 17 a 21 da presente delegação de poderes a aprovação da resposta aos pedidos de acesso e reutilização de documentos administrativos formulados ao abrigo da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, quando se trate de situações de reduzida complexidade ou enquadradas por critérios consolidados;
- b)* Nas situações que pelo seu contexto ou complexidade justifiquem consulta ao DJU, é delegada no Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos a aprovação final da resposta aos pedidos de acesso e reutilização;
- c)* É igualmente delegada no Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos a aprovação da resposta a dar a quaisquer pedidos da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos.

5 – Delegação no âmbito do pelouro do DRE.

São delegados no Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, enquanto responsável pelo DRE, os seguintes poderes:

- a)* Solicitar elementos de informação às instituições, no âmbito das matérias da área de funções do DRE;
- b)* Despachar todos os assuntos relacionados com o apoio técnico a prestar pelo Banco de Portugal ao Fundo de Garantia de Depósitos e ao Fundo de Resolução, no âmbito das matérias da área de funções do DRE;
- c)* Tomar todas as decisões relacionadas com o planeamento da resolução das instituições que se encontrem abrangidas pelas competências diretas do Banco de Portugal nos termos do direito da União ou do direito nacional e a que seja aplicado o regime de obrigações simplificadas;

- d) Autorizar a redução de instrumentos de passivos elegíveis pelas instituições que se encontrem abrangidas pelas competências diretas do Banco de Portugal nos termos do direito da União ou do direito nacional e cujo plano de resolução preveja a aplicação de medidas de resolução, quando tal redução seja subsumível à alínea a) ou à alínea c) do n.º 1 do artigo 78.º-A do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais das instituições de crédito;
- e) Autorizar a redução de instrumentos de passivos elegíveis pelas instituições que se encontrem abrangidas pelas competências diretas do Banco de Portugal nos termos do direito da União ou do direito nacional e cujo plano de resolução preveja a aplicação de processos normais de insolvência;
- f) Decidir sobre o apuramento e a determinação das contribuições periódicas e periódicas adicionais a pagar ao Fundo de Garantia de Depósitos e ao Fundo de Resolução pelas respetivas instituições participantes;
- g) Praticar os atos necessários para dar cumprimento às decisões do Conselho Único de Resolução sobre o cálculo das contribuições anuais a pagar pelas instituições autorizadas em Portugal ao Fundo Único de Resolução;
- h) Determinar a realização de testes periódicos e inspeções aos estabelecimentos das instituições, bem como o exame da escrita no local e a extração das cópias e traslados de toda a documentação pertinente;
- i) Aprovar aditamentos e retificações às listagens de bens e direitos sujeitos a registo que foram objeto de transferência entre instituições no âmbito da aplicação de medidas de resolução pelo Banco de Portugal.

6 – Delegação no âmbito do pelouro do DMR.

São delegados na Vice-Governadora Clara Patrícia Costa Raposo, enquanto responsável pelo DMR, os seguintes poderes:

- a) Autorizar, depois de verificadas as respetivas condições de elegibilidade, a participação das instituições de crédito portuguesas nas operações de política monetária do Eurosistema;
- b) Decidir sobre o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos ativos de garantia a utilizar nas operações de crédito do Eurosistema cuja verificação caiba ao Banco de Portugal;
- c) Aplicar medidas corretivas e sanções pecuniárias pelo não cumprimento das obrigações das contrapartes;
- d) Aprovar a celebração de contratos e assinar contratos no âmbito das funções do DMR;
- e) Aprovar as garantias emitidas a favor do Banco de Portugal;
- f) Praticar todos os atos necessários ao cumprimento e execução dos contratos acima descritos, nomeadamente os que resultam de decisões sobre fluxos financeiros a receber ou a pagar no âmbito da liquidação das operações de gestão de ativos do Banco de Portugal ou de

terceiros;

- g) Designar os gestores que negociam os ativos do Banco de Portugal ou de terceiros.

7 – Delegação no âmbito do pelouro do DPG.

São delegados no Administrador Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento, enquanto responsável pelo DPG, os seguintes poderes:

- a) Solicitar esclarecimentos e elementos de informação aos prestadores de serviços de pagamento, às entidades gestoras dos sistemas e dos modelos de pagamentos, às entidades de processamento e a outras entidades relevantes no âmbito das matérias da área de funções do DPG;
- b) Solicitar a informação necessária para verificar o cumprimento dos requisitos legais e técnicos de atividade por parte dos prestadores de serviços de pagamento, relativos a matérias compreendidas no âmbito de competências do DPG;
- c) Aprovar os pedidos de participação, de alteração do tipo de participação e de cessação de participação nos subsistemas do Sistema de Compensação Interbancária;
- d) Aprovar e divulgar os Manuais de Funcionamento dos Subsistemas do Sistema de Compensação Interbancária;
- e) Autorizar a abertura e o encerramento de contas de depósito à ordem em euros junto do Banco de Portugal;
- f) Autorizar a movimentação da carteira de títulos do Estado Português, nos termos da Convenção celebrada entre o Banco de Portugal e o Estado Português;
- g) Operacionalizar a aquisição pelo Banco de Portugal de ações representativas do capital social da Sociedade Gestora do Fundo de Pensões do Banco de Portugal, S.A.;
- h) Aprovar o processamento manual de operações de pagamento do Banco de Portugal e de clientes;
- i) Aprovar os pedidos de participação, de alteração do tipo de participação e de cessação de participação nos serviços TARGET por via do Banco de Portugal;
- j) Aprovar o processamento das operações decorrentes do exercício das atribuições do Banco de Portugal no âmbito dos serviços TARGET com reflexo nas contas de depósito à ordem em euros junto do Banco de Portugal, incluindo em situações de contingência;
- k) Decidir sobre a remoção de entidades que constem da listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco, nos casos legalmente previstos, e sobre a anulação da sua inclusão na mesma listagem quando se comprove que não estão originariamente verificados os pressupostos que legalmente deveriam justificar a sua inclusão;
- l) Autorizar a celebração de nova convenção de cheque antes de decorridos dois anos a contar

da data de rescisão da convenção;

- m) Prestar informações e esclarecimentos no âmbito da restrição ao uso de cheque;
- n) Decidir sobre a verificação do cumprimento das características específicas do impresso-cheque de acordo com a Norma Técnica do Cheque, por parte de todos os participantes no Subsistema de Compensação de Cheques;
- o) Decidir sobre a qualificação da atividade como rede restrita ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (RJSPME), quando o seu exercício não implicar a adoção de um ato de recusa, de oposição, de indeferimento, ou qualquer outro ato contrário à pretensão apresentada por um particular, incluindo atos praticados sob condição não acordada previamente por escrito.

8 – Delegação no âmbito do pelouro do DET.

São delegados no Administrador Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento, enquanto responsável pelo DET, os seguintes poderes:

- a) Determinar a realização de inspeções e solicitar elementos de informação às entidades que operam profissionalmente com numerário, no âmbito das matérias da área de funções do DET;
- b) Autorizar a realização de débitos ao Estado para regularização de excedentes de moeda metálica corrente.

9 – Delegação no âmbito do pelouro do DLI.

1 – É delegado na Administradora Helena Maria de Almeida Martins Adegas, enquanto responsável pelo DLI, o poder para co-aprovação de todas as decisões de realização efetiva da despesa tomadas pelos membros do Conselho no âmbito da competência delegada prevista no n.º 1 do ponto 15.

2 – Nas situações em que não se incluam todos os elementos no momento da aprovação da decisão de contratar, e independentemente do valor da despesa, são delegados na Administradora Helena Maria de Almeida Martins Adegas, enquanto responsável pelo DLI, os poderes para aprovar:

- a) As peças do procedimento;
- b) A designação do júri do procedimento;
- c) Outros aspetos relacionados com a tramitação do procedimento de formação do contrato que careçam de definição.

10 – Delegação no âmbito do pelouro do DSP.

São delegados no Administrador Rui Miguel Correia Pinto, enquanto responsável pelo DSP, os seguintes poderes, quando o seu exercício, salvo nos casos expressamente previstos, não implicar a adoção de um ato de recusa, de oposição, de indeferimento, ou qualquer outro ato contrário à

pretensão apresentada por um particular, incluindo atos praticados sob condição não acordada previamente por escrito:

- a) Aprovar revisões do plano de inspeções aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo a realização de inspeções que não se encontrem previstas nesse plano;
- b) Emitir determinações específicas e medidas corretivas sobre matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP, sempre que essas determinações não impliquem alterações materiais ao nível da organização, do modelo de negócio ou da situação patrimonial da instituição;
- c) Determinar a realização de averiguações e solicitar elementos de informação e esclarecimento necessários ao exercício das competências atribuídas ao DSP, nomeadamente para efeitos de instrução dos processos de autorização, de não oposição e de registo e de exercício da supervisão contínua;
- d) Conceder as autorizações previstas no n.º 1 do artigo 112.º e no artigo 114.º, ambos do RGICSF;
- e) Autorizar as alterações dos estatutos previstas nas alíneas a), c), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 34.º do RGICSF, bem como a referida na alínea b) do mesmo preceito quando a alteração estatutária não implique mudança do respetivo tipo de instituição;
- f) Autorizar o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades financeiras, das instituições de pagamentos, das instituições de moeda eletrónica e das sociedades gestoras de participações sociais abrangidas pelo artigo 117.º do RGICSF que detenham participações em sociedades financeiras;
- g) Aprovar o contributo do Banco de Portugal relativamente à avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais das entidades consideradas significativas para efeitos do Mecanismo Único de Supervisão;
- h) Autorizar o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições de crédito menos significativas, no contexto do Mecanismo Único de Supervisão, salvo quando sejam apostas condições na decisão que não tenham sido acordadas por escrito com a instituição de crédito ou quando, em relação à pessoa em causa, se encontre pendente um processo de natureza criminal ou haja decisões condenatórias nesse âmbito, ou ainda quando se encontrem em curso, ou tenham sido impostas, sanções administrativas por motivo de falta de cumprimento de normas que regem a atividade das instituições de crédito ou das sociedades financeiras e a atividade seguradora ou resseguradora, nos termos elencados no n.º 5 do artigo 30.º-D do RGICSF, a não ser que o impacto na adequação da pessoa em causa dos referidos processos ou decisões condenatórias de natureza criminal ou sanções administrativas já tiver sido previamente avaliado noutro(s) procedimento(s) pelo Banco de Portugal;
- i) Autorizar o exercício de funções de gerentes de sucursais na União Europeia ou em país terceiro de instituições com sede em Portugal, e de gerentes de sucursais e de escritórios de

representação em Portugal de instituições com sede no estrangeiro;

- j) Proceder à avaliação de adequação de titulares de funções essenciais quando se verifiquem os pressupostos legais para o efeito;
- k) Tomar todas as decisões que se revelem necessárias no âmbito de processos de registo especial junto do Banco de Portugal, incluindo as relativas ao estabelecimento de sucursais e ao exercício de atividade em regime de livre prestação de serviços em Portugal por instituições com sede em Estado-Membro da União Europeia;
- l) Decidir os pedidos de acumulação de cargos;
- m) Decidir sobre a elegibilidade de instrumentos como elementos de fundos próprios das instituições de crédito e sociedades financeiras, quer a nível individual, quer a nível consolidado;
- n) Autorizar o reembolso antecipado de instrumentos qualificados como elementos de fundos próprios das instituições de crédito e sociedades financeiras;
- o) Decidir sobre a verificação das condições das emissões de obrigações cobertas para efeitos prudenciais;
- p) Tomar decisões quanto aos aspetos prudenciais das operações de titularização;
- q) Autorizar a abertura de agências de caixas de crédito agrícola mútuo e de caixas económicas anexas;
- r) Comunicar à autoridade de supervisão do Estado-Membro de acolhimento a notificação das instituições com sede em Portugal que pretendam prestar serviços através de sucursal ou em regime de prestação de serviços noutro Estado-Membro da União Europeia;
- s) Tomar decisões sobre códigos de conduta de instituições de crédito em matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP;
- t) Tomar as decisões previstas nos artigos 116.º-J, 116.º-K, 116.º-L, 116.º-M, 116.º-N e 116.º-O do RGICSF, relativas a planos de recuperação, sempre que essas decisões não impliquem alterações materiais ao nível da organização, do modelo de negócio ou da situação patrimonial da instituição;
- u) Aprovar as políticas e os procedimentos de suporte à atividade do DSP, desde que estejam compreendidos nas regras de organização interna do Banco de Portugal e não gerem impactos orçamentais;
- v) Deferir ou indeferir os pedidos de prorrogação de prazo e os pedidos de isenção ou de dispensa de reportes, quando tais possibilidades estejam previstas em norma legal ou regulamentar ou quando tal prazo ou reporte tenha sido fixado por decisão administrativa;
- w) Decidir sobre o carácter qualificado de uma participação social ao abrigo do n.º 2 do artigo 104.º e do n.º 2 do artigo 107.º do RGICSF, quando estejam em causa entidades que não sejam

bancos, caixas económicas, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo ou caixas de crédito agrícola mútuo;

- x) Declarar a caducidade da autorização concedida para o exercício da atividade ao abrigo do artigo 21.º do RGICSF, quando estejam em causa entidades que não sejam bancos, caixas económicas, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo ou caixas de crédito agrícola mútuo;
- y) Autorizar as alterações dos estatutos previstas nas alíneas a), b), c), e), f) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro (RJSPME);
- z) [Revogada.]
- aa) Decidir sobre a não oposição à designação de administradores provisórios e de membros da comissão de fiscalização em caixas de crédito agrícola mútuo intervencionadas pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo ao abrigo do artigo 77.º-A do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro (RJCAM);
- bb) Emitir recomendações sobre matérias compreendidas no âmbito de competências do DSP e avaliar os planos de ação para implementação das mesmas, assim como a execução destes planos, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos;
- cc) Decidir sobre pedidos de distribuição de dividendos por parte das instituições, no contexto de recomendações com orientação de não distribuição;
- dd) Decidir sobre o plano para regularização, incluindo o respetivo prazo, do excesso ao limite de grandes riscos, nos termos previstos no artigo 396.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (CRR);
- ee) Aprovar procedimentos e opções de políticas de supervisão de aplicação a várias instituições, sempre que os mesmos não impliquem alterações materiais ao nível da organização, do modelo de negócio ou da situação patrimonial das instituições;
- ff) Autorizar a recompra de ações próprias por instituições de crédito e sociedades financeiras, quando a mesma se enquadre nos limites previstos no Código das Sociedades Comerciais;
- gg) Autorizar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º do RJCAM, o aumento, de 35% para 50% do valor do respetivo ativo líquido, do limite das operações de crédito com não associados, relativamente às caixas de crédito agrícola mútuo;
- hh) Autorizar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 19.º do RJCAM, o aumento, de 35% para 50%, do limite para associação à Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo de pessoas singulares ou coletivas que não cumpram os requisitos definidos no n.º 1 daquele artigo, desde que exerçam atividade ou tenham residência na sua área de ação;
- ii) Autorizar, ao abrigo do n.º 7 do artigo 36.º-A do RJCAM, o aumento, de 35% para 50% do valor

do respetivo ativo líquido, do limite das operações de crédito com finalidades distintas das previstas no artigo 27.º daquele Regime, relativamente às caixas de crédito agrícola mútuo.

11 – Delegação no âmbito do pelouro do DSC.

São delegados na Administradora Francisca Rodrigues Sarmento Guedes de Oliveira, enquanto responsável pelo DSC, os seguintes poderes:

- a) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;
- b) Emitir determinações específicas e recomendações no âmbito das matérias da área de funções do DSC, incluindo em matéria de publicidade contrária à lei, nos termos do RGICSF e, no que respeita ao exercício da atividade de intermediário de crédito e de prestação de serviços de consultoria, nos termos do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho;
- c) Conceder as autorizações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, bem como recusar as mesmas autorizações nas situações previstas no artigo 21.º do mesmo diploma;
- d) Tomar todas as decisões relativas ao registo dos intermediários de crédito e dos respetivos membros dos órgãos de administração e responsáveis técnicos, no âmbito das matérias da área de funções do DSC;
- e) Comunicar à autoridade competente do Estado-Membro de acolhimento a notificação dos intermediários de crédito com sede em Portugal que pretendam prestar serviços através de sucursal ou em regime de prestação de serviços noutro Estado-Membro da União Europeia;
- f) Certificar as entidades formadoras a que se refere o n.º 5 do artigo 13.º do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho, e o n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, bem como recusar a certificação nas situações em que não se encontrem preenchidos os requisitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 385-D/2017, de 29 de dezembro;
- g) Tomar todas as decisões relativas à divulgação pública da lista de entidades formadoras certificadas no sítio da Internet do Banco de Portugal;
- h) Aprovar as campanhas de publicidade a depósitos estruturados;
- i) Tomar todas as decisões relativas a códigos de conduta dos promotores, submetidos para aprovação do Banco de Portugal ao abrigo da Instrução n.º 11/2001.

12 – Delegação no âmbito do regime de proteção de dados pessoais.

É delegado conjuntamente no Vice-Governador Luís Augusto Máximo dos Santos, no âmbito do pelouro do DJU, e na Administradora Francisca Rodrigues Sarmento Guedes de Oliveira, no âmbito do

pelouro do GPD, o poder de decidir sobre a notificação à Comissão Nacional de Proteção de Dados e aos titulares dos dados a ocorrência de incidentes que envolvam ou possam envolver a violação de dados pessoais.

13 – Substituição do delegado e autorização de subdelegação.

Todas as delegações previstas nos pontos anteriores incluem os substitutos do delegado e, com exceção das previstas no ponto 9, envolvem autorização de subdelegação nos membros de direção e em outros responsáveis de unidades de estrutura integradas no respetivo pelouro, tendo em conta, quando for caso disso, as regras e os limites previstos nos regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração.

14 – Subdelegações nos responsáveis da rede regional.

- a) A subdelegação dos poderes previstos nas alíneas k), l) e m) do ponto 7 envolve a autorização de subdelegação dos mesmos poderes pelo Diretor do DPG, com o acordo prévio do Diretor do DET, no responsável pela Filial e nos gerentes das delegações regionais e das agências do Banco de Portugal;
- b) O responsável pela Filial pode subdelegar no coordenador da Unidade de Informações e Apoio Geral – Filial os poderes referidos na alínea anterior.

15 – Delegação em matéria de aprovação da realização efetiva de despesa.

1 – São delegados nos membros do Conselho de Administração, no âmbito dos departamentos incluídos nos respetivos pelouros, os poderes para a tomada de decisão de aprovação da realização efetiva da despesa relativa a contratos públicos, a exercer conjuntamente com o administrador com o pelouro do DLI nos termos do ponto 9, de valor inferior a 150 000,00 euros, quando se trate de despesa inscrita no orçamento administrativo, ou de valor inferior a 50 000,00 euros, no caso de despesa não inscrita no orçamento administrativo.

2 – Quando a decisão de aprovação da realização efetiva da despesa for tomada no âmbito de um departamento dependente do administrador com o pelouro do DLI, a aprovação conjunta compete ao administrador com o pelouro do DCC.

16 – Delegação na CEAAP em matéria de contratos públicos.

1 – São delegados na Comissão Executiva para os Assuntos Administrativos e de Pessoal (CEAAP), os seguintes poderes relativos à formação, celebração e execução de contratos públicos:

- a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa para procedimentos de formação de contratos públicos de valor igual ou superior a 150 000,00 euros, quando se trate de despesa inscrita no orçamento administrativo, ou para valor igual ou superior a 50 000,00 euros, no caso de despesa não inscrita no orçamento administrativo;
- b) Decisão de contratar, bem como os atos subsequentes no âmbito dos procedimentos de formação de contratos públicos de valor igual ou superior a 150 000,00 euros;

- c) Aprovação de modificações de contratos públicos de valor igual ou superior a 150 000,00 euros, com impacto no preço contratual;
- d) Todos os atos de execução contratual referentes à aplicação de sanções por incumprimento de obrigações contratuais ou legais e à resolução dos contratos públicos, independentemente do valor dos mesmos.

2 – A decisão de aprovação da realização efetiva da despesa e a decisão de contratar, previstas, respetivamente, nas alíneas a) e b) do número anterior, podem ser tomadas em simultâneo, sendo aplicável os valores indicados na alínea a) respetiva.

3 – Por entendimento da Administradora Helena Maria de Almeida Martins Adegas, enquanto responsável pelo DLI, são ainda delegados na CEAAP os seguintes poderes relativos à formação de contratos públicos:

- a) Decisão de realização efetiva da despesa de valor inferior a 150 000,00 euros, quando se trate de despesa inscrita no orçamento administrativo, ou para valor inferior a 50 000,00 euros, no caso de despesa não inscrita no orçamento administrativo;
- b) Decisão de contratar, bem como os atos subsequentes no âmbito dos procedimentos de formação de contratos públicos de valor inferior a 150 000,00 euros.

17 – Delegação na Direção do DLI em matéria de contratos públicos.

São delegados no Diretor do DLI Paulo Jorge Pena Cardoso José, e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos Luísa Maria Mateus dos Reis e Henrique Nuno Esteves Correia dos Santos Morais, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis, os poderes para a prática dos seguintes atos:

- a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos públicos de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, no caso de despesa não inscrita no orçamento administrativo, nos seguintes termos:
 - i) Valor igual ou inferior a 5000,00 euros, com um limite anual máximo de 25 000,00 euros, caso a realização efetiva da despesa seja requerida pelo DLI na qualidade de órgão técnico; ou
 - ii) Valor igual ou inferior a 1500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros, no caso de a realização efetiva da despesa ser requerida pelo DLI na qualidade de órgão requisitante.
- b) Decisão de contratar e todos os atos subsequentes nos procedimentos de formação de contratos públicos de valor igual ou inferior a 75 000,00 euros;
- c) Decisão de contratar e todos os atos subsequentes nos procedimentos de formação de contratos públicos de valor superior a 75 000,00 euros e inferior a 150 000,00 euros, aprovados em conjunto com um membro da Direção do DCC;

- d) Retificação das peças dos procedimentos e decisão sobre os erros ou omissões identificados pelos interessados, desde que não implique uma alteração aos preços base;
- e) Outorga dos contratos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Modificações de contratos públicos, de qualquer valor, que não impliquem alteração da despesa aprovada ou do objetivo visado com o contrato;
- g) Modificações com impacto no valor da despesa em contratos públicos de valor superior a 75 000,00 euros e inferior a 150 000,00 euros, a serem aprovadas conjuntamente com um membro da Direção do DCC, desde que o preço contratual se mantenha dentro do limiar da competência para a decisão de contratar;
- h) Modificações com impacto no valor da despesa em contratos públicos de valor igual ou inferior a 75 000,00 euros, desde que o preço contratual se mantenha dentro do limiar da competência para a decisão de contratar;
- i) Todos os restantes atos necessários à execução de contratos públicos, independentemente do seu valor, com exclusão dos seguintes:
 - i) Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;
 - ii) Resolução do contrato.

18 – Delegação na Direção do DCC em matéria de contratos públicos.

São delegados no Diretor do DCC Nuno Manuel Duarte Seara Rodrigues, e sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Rui Pedro dos Reis dos Santos, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis, os poderes para a prática dos seguintes atos:

- a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos públicos de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, caso a despesa não se encontre inscrita no orçamento administrativo, de valor igual ou inferior a 1 500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros;
- b) Decisão de contratar e todos os atos subsequentes nos procedimentos de formação de contratos públicos de valor superior a 75 000,00 euros e inferior a 150 000,00 euros, aprovados em conjunto com um membro da Direção do DLI, sob coordenação do seu Diretor;
- c) Outorga dos contratos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Modificações com impacto no valor da despesa de contratos públicos de valor superior a 75 000,00 euros e inferior a 150 000,00 euros, a serem aprovadas conjuntamente com um membro da Direção do DLI, sob coordenação do seu Diretor, desde que o preço contratual se mantenha dentro do limiar da competência para a decisão de contratar;

e) Todos os atos necessários à execução de contratos públicos, com exclusão dos seguintes:

- i) Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;
- ii) Resolução do contrato.

19 – Delegação na Direção do DSI em matéria de contratos públicos.

São delegados na Diretora do DSI Susana Maria Pereira da Costa Pereira Barbosa e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos António Miguel do Nascimento Pires e Pedro da Silva Dias Rodrigues, os poderes para a prática dos seguintes atos, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis:

- a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos públicos de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, caso a despesa não se encontre inscrita no orçamento administrativo, nos seguintes termos:
 - i) Valor igual ou inferior a 5 000,00 euros, com um limite anual máximo de 25 000,00 euros, caso a realização efetiva da despesa seja requerida pelo DSI na qualidade de órgão técnico; ou
 - ii) Valor igual ou inferior a 1500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros, no caso de a realização efetiva da despesa ser requerida pelo DSI na qualidade de órgão requisitante;
- b) Outorga dos contratos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Todos os atos necessários à execução de contratos públicos, com exclusão dos seguintes:
 - i) Modificações do contrato;
 - ii) Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;
 - iii) Resolução do contrato.

20 – Delegação na Direção do DPE em matéria de contratos públicos.

São delegados no Diretor do DPE Pedro Miguel de Araújo Raposo e, sob sua coordenação, na Diretora-Adjunta Dinora Alvim Barroso, os poderes para a prática dos seguintes atos, dentro das atribuições específicas do departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis:

- a) Decisão de aprovação da realização efetiva da despesa em procedimentos de formação de contratos públicos de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou, caso a despesa não se encontre inscrita no orçamento administrativo, nos seguintes termos:
 - i) Valor igual ou inferior a 5 000,00 euros, com um limite anual máximo de 25 000,00 euros, caso a realização efetiva da despesa seja requerida pelo DPE na qualidade de órgão

técnico; ou

- ii)* Valor igual ou inferior a 1 500,00 euros, com um limite máximo anual de 15 000,00 euros, no caso de a realização efetiva da despesa ser requerida pelo DPE na qualidade de órgão requisitante.
- b)* Outorga dos contratos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;
- c)* Todos os atos necessários à execução de contratos públicos, com exclusão dos seguintes:
 - i)* Modificações do contrato;
 - ii)* Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;
 - iii)* Resolução do contrato.

21 – Delegação nas demais Direções em matéria de contratos públicos.

São delegados, dentro das atribuições específicas dos respetivos departamentos e de acordo com as normas internas aplicáveis:

- i)* No Diretor do GAB Álvaro António da Costa Novo;
- ii)* No Secretário-Geral do SEC Gonçalo André Castilho dos Santos e, sob sua coordenação, na Secretária-Geral Adjunta Margarida Paula Veríssimo Brites;
- iii)* Na Encarregada da Proteção de Dados Maria Fernanda dos Santos Maçãs e no Diretor da DRC Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix;
- iv)* No Diretor-Adjunto do DAU Luís Miguel Rodrigues Moura;
- v)* No Diretor do DCR, com exclusão das matérias de ética e conduta, em geral, e assédio, discriminação e denúncias internas em particular, Gabriel Filipe Mateus Andrade e, sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Jorge Eduardo Pereira Alves Marçal;
- vi)* Na Diretora-Adjunta do DCR, no que respeita às matérias de ética e conduta, em geral, e assédio, discriminação e denúncias internas em particular, Sofia Corte Real Lencart e Silva Pimentel;
- vii)* No Diretor do DEE Nuno Jorge Teixeira Marques Afonso Alves e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos António Armando Matos Rebocho Antunes e João Luís Morais Amador;
- viii)* Na Diretora do DES Ana Isabel Ortega Venâncio e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos José Manuel Reis da Silva Belles Rosas e Ana Isabel Pires Sarmiento Lacerda;
- ix)* No Diretor do DDE Homero Alexandre Martins Gonçalves e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos Paula Alexandra Cara de Anjo Casimiro e Luís Manuel Martins Teles Dias;

- x) No Diretor do DJU Gonalo Andr  Castilho dos Santos e, sob sua coordena o, nos Diretores-Adjuntos C lia Maria Gonalves Afonso dos Reis e Pedro Manuel Moutinho da Cruz Vilaa;
- xi) No Diretor do DMR Jos  Pedro Seixas Braga e, sob sua coordena o, nos Diretores-Adjuntos Jos  Lu s Oliveira Marques e Liliana Brand o Jer nimo;
- xii) No Diretor do DAS Jo o Ant nio Severino Raposo e, sob sua coordena o, nos Diretores-Adjuntos Filipa Morais Marques J nior David e Tiago Jos  Nunes de Almeida Aguiar;
- xiii) No Diretor do DSC Ricardo Nuno Vinagre Barroso Oliveira Sousa e, sob sua coordena o, nos Diretores-Adjuntos Fernando Ant nio Ervideira da Silva Coelho e Pedro Ricardo Concei o Agostinho Dias;
- xiv) Na Diretora do DPG Maria Tereza da Costa Cavaco Guerreiro Val rio e, sob sua coordena o, no Diretor-Adjunto Hugo Samuel Capela Mira;
- xv) No Diretor do DET Pedro Jorge Oliveira de Sousa Marques e, sob sua coordena o, nos Diretores-Adjuntos Pedro Paredes Ferreira e Ana Ol via de Morais Pinto Pereira;
- xvi) No Diretor do DSP Lu s Fernando Rosa da Costa Ferreira e, sob sua coordena o, nos Diretores-Adjuntos Ant nio Pedro dos Santos da Silva Nunes, Fernando Manuel de Deus Infante, Ana Rita Vaz Cordeiro e Pedro Miguel Mateus Dias Quinaz;
- xvii) No Diretor do DRE Jo o Filipe Soares da Silva Freitas e, sob sua coordena o, no Diretor-Adjunto Jos  Jo o Costa Martins Alvarez;
- xviii) No Presidente da Comiss o de Gest o do Fundo Social (CGFS) Pedro Miguel Pereira Paredes Ferreira e, sob sua coordena o, na Presidente substituta Isabel Maria Dias Carvalho Costa Marques Gameiro, e nos vogais efetivos da CGFS Ant nio Lu s Mariano Santos Grade e Rubem Manuel Esaguy Fernandes;
- xix) Na Diretora do DCM Isabel Maria Dias Carvalho Costa Marques Gameiro e, sob sua coordena o, na Diretora-Adjunta Maria Jo o Bigote Mendes Gago,

os poderes para a pr tica dos seguintes atos:

- a. Decis o de aprova o da realiza o efetiva da despesa em procedimentos de forma o de contratos p blicos de valor igual ou inferior a 50 000,00 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no oramento administrativo, ou, caso a despesa n o se encontre inscrita no oramento administrativo, de valor igual ou inferior a 1500,00 euros, com um limite m ximo anual de 15 000,00 euros;
- b. Outorga dos contratos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.  do C digo dos Contratos P blicos;
- c. Todos os atos necess rios   execu o de contratos p blicos, com exclus o dos seguintes atos:
 - i. Modifica es do contrato;

- ii. Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações legais ou contratuais;
- iii. Resolução do contrato.

22 – Autorização de subdelegação em matéria de contratos públicos.

As delegações previstas nos pontos 17 a 21 envolvem autorização de subdelegação nos responsáveis de unidades de estrutura integrados nos respetivos departamentos, tendo em conta as regras e os limites previstos nos regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração.

23 – Delegação de poderes de não instauração de processo de contraordenação

É delegado nos elementos das Direções e responsáveis de estruturas identificados nos pontos 17 a 21 da presente delegação de poderes, no âmbito das respetivas missões e responsabilidades e quanto às matérias e processos que lhes caibam apreciar nos termos do modelo de estrutura orgânica definido no Banco de Portugal, o poder para decidir sobre a não instauração de processo de contraordenação prevista no n.º 3 do artigo 209.º-A do RGICSF, bem como praticar os atos necessários à mesma, de acordo com os critérios e orientações definidas pelo Conselho de Administração.

24 – Reporte sobre o exercício de poderes delegados e subdelegados.

- a) Os membros do Conselho de Administração darão conhecimento ao Conselho, mediante listagem informativa trimestral, dos atos praticados no âmbito dos respetivos pelouros ao abrigo dos poderes delegados e subdelegados nos termos dos pontos 2 a 15 da presente deliberação;
- b) Para efeitos da alínea anterior, os membros das direções dos departamentos apresentam ao membro do Conselho com o respetivo pelouro a necessária informação sobre o exercício dos poderes neles subdelegados;
- c) O reporte sobre decisões de realização efetiva de despesa em regime de aprovação conjunta nos termos previstos nos pontos 9 e 15 é feito pelo membro do Conselho com o pelouro do DLI.

25 – Ratificação de atos passados.

São ratificados, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de poderes:

- a) Todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros das direções dos departamentos, ou por seus subdelegados, no exercício das competências delegadas pela presente deliberação;
- b) Todos os atos praticados pela CEAAP ao abrigo da delegação concedida no ponto 16 da presente deliberação.

26 – Outras delegações e normas internas.

Mantêm-se, em tudo o que não contrarie a presente delegação de poderes, as demais delegações do Conselho de Administração e as subdelegações nesta data em vigor, assim como as disposições

constantes de normas internas que atribuam competências, designadamente as conferidas a comissões ou constantes de Normas de Aplicação Permanente (NAP), manuais, regulamentos, instruções ou outras semelhantes.